



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 70, de 12 de agosto de 2025, ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MENSAGEM Nº 96, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que:

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e à Lei Estadual nº 6.776, de 18 de março de 2016, para dispor sobre a administração e destinação dos bens imóveis vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí – RPPS, substituindo os anexos da Lei Estadual nº 6.776, de 18 de março de 2016, pelo Anexo Único que especifica.

RELATOR: GUSTAVO NEIVA

I. RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Rafael Tajra Fonteles, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 6.910/2016 e à Lei Estadual nº 6.776/2016, com o objetivo de disciplinar a administração, atualização cadastral, destinação e vinculação dos bens imóveis do Estado do Piauí ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A proposição promove, entre outros pontos: a redefinição da competência administrativa para a gestão dos bens vinculados ao RPPS; a inclusão do art. 11-A na Lei nº 6.910/2016, atribuindo à Secretaria da Administração a responsabilidade pela manutenção e atualização periódica da relação de imóveis; a possibilidade de destinação de imóveis em desuso para outras finalidades de interesse público, mediante anuência prévia da Fundação Piauí Previdência; a revogação dos anexos I e II da Lei nº 6.776/2016 e sua substituição por Anexo Único atualizado, com base em planilha patrimonial validada pela Diretoria de Gestão Patrimonial – DGPAT; e a vedação expressa à alienação dos imóveis constantes do Anexo Único, bem como a preservação daqueles utilizados por unidades escolares e de saúde.

Ressalte-se, ainda, que o presente parecer considera o teor do OFÍCIO por meio do qual solicito a juntada aos autos do Projeto de Lei nº 70/2025 do Relatório Complementar dos

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil



Imóveis Vinculados ao Fundo Previdenciário do Estado, apresentado após a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão. O referido documento, que segue em anexo, contém relação atualizada dos bens imobiliários, promovendo inclusões e exclusões em relação à proposta original, circunstância relevante para a adequada instrução do processo legislativo, para a análise do mérito administrativo e para o fortalecimento dos princípios da publicidade, transparência e participação democrática.

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com o artigo 150 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol constituído pelos art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

A centralização da gestão e atualização dos bens imóveis vinculados ao RPPS na Secretaria de Estado da Administração busca fortalecer a governança patrimonial, permitindo controle e aderência entre os registros legais e a realidade fática dos imóveis públicos. Tal medida atende diretamente aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A criação do art. 11-A introduz um mecanismo administrativo ao permitir revisões periódicas da destinação dos imóveis, prevenindo a ociosidade do patrimônio público. A exigência de anuência prévia da Fundação Piauí Previdência buscando assegurar a proteção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Ressalte-se, ainda, o mérito da vedação à alienação dos imóveis constantes do Anexo Único, bem como a preservação daqueles utilizados por unidades escolares e de saúde.

A substituição dos anexos anteriores por um Anexo Único atualizado, validado tecnicamente, segundo o autor, corrige distorções históricas, confere maior segurança jurídica à gestão patrimonial e institui um modelo auditável e compatível com a realidade administrativa, conforme destacado na Mensagem Governamental.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**


Deputado Gustavo Neiva
Relator

